



7

CONSELHO CIENTÍFICO

Composição do Corpo Docente

DESPACHO N.º 5/2010

20 de Setembro de 2010

A acreditação preliminar que está a ser realizada pela A3ES dos ciclos de estudos em funcionamento deverá estar concluída até ao final do ano lectivo de 2010/2011.

O procedimento de avaliação visa exclusivamente, nesta fase, apurar a verificação dos requisitos estabelecidos no artigo 57º do Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, onde, na sua alínea b), se diz que as instituições deverão evidenciar ter “um corpo docente próprio, qualificado na área em causa, e adequado em número”. No ponto 2) do mesmo artigo, e no que se refere ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, diz-se, na alínea a), que “o corpo docente que assegura o seu funcionamento seja constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes dessa especialidade”. No ponto 3), alínea a), e no que se refere ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, diz-se, na alínea b), que “o corpo docente que assegura o seu funcionamento seja constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor, nas áreas científicas integrantes desse ramo do conhecimento ou especialidade”. Estes mesmos requisitos são novamente enunciados no artigo 16º, ponto 2), alínea a), no que se refere aos cursos de mestrado, e no artigo 29º, ponto 2), alínea a), para os cursos de doutoramento.

Também se diz, quanto aos cursos de licenciatura, no artigo 6º, ponto 2), alínea a), que os estabelecimentos de ensino superior devem dispor “de um corpo docente próprio, qualificado nas áreas em causa e adequado em número, cuja maioria seja constituída por titulares de grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional”.

Os “especialistas” a que se referem estes dispositivos legais devem ser reconhecidos pelo órgão científico estatutariamente competente do respectivo estabelecimento de ensino superior tendo em conta o mérito para assegurarem, em substituição, o desempenho de um docente com o grau doutor na área científica em causa. Compreende-se, assim, que o reconhecimento visa assegurar uma maioria de docentes altamente qualificados.

Quando, porém, o docente tiver o título de especialista previsto para o ensino superior politécnico, como determina o Decreto-Lei nº 206/2009, de 31 de Agosto, no

artigo 3º, ponto 2) “releva para efeitos da composição do corpo docente das instituições de ensino superior” não sendo necessário qualquer reconhecimento.

Nos processos de acreditação preliminar dos ciclos de estudo em funcionamento, submetidos pela UAL à A3ES, não foram feitas referências aos docentes “especialistas de reconhecida experiência e competência profissional” porque tal não era exigido no guião de candidatura. Todavia, estando a decorrer o processo de avaliação, a UAL terá que indicar estes “especialistas”, tanto mais que, na maioria da composição do corpo docente de cada curso, a percentagem de doutores é inferior a 50% (ver, a este respeito, o *Relatório sobre o Processo de Acreditação Preliminar dos Cursos em Funcionamento*, de 19 de Abril de 2010, p. 19, na área reservada do *site* do Conselho Científico).

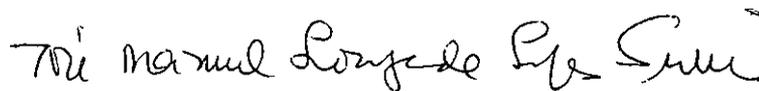
Neste sentido, foram dadas instruções aos departamentos para identificarem estes “especialistas” no corpo docente de cada curso, solicitando-lhes uma declaração certificada por um doutor ou por uma personalidade de alto nível profissional se o conteúdo programático da unidade curricular for eminentemente técnico-científico, pertencentes a instituições exteriores à UAL. As declarações deverão indicar a(s) unidade(s) curricular(es) a leccionar pelo “especialista”.

Foi ainda requerido aos departamentos a constituição de um processo individual formado pela declaração atrás referida, pela chave de inscrição do especialista na FCT, por um *curriculum vitae* detalhado e por uma cópia da acta da Comissão Científica do Departamento em que se apreciou o seu mérito.

Estes processos deverão, agora, ser remetidos ao Conselho Científico, **até ao próximo dia 22 de Outubro**, acompanhados por uma listagem, curso a curso, para, com carácter de urgência, se proceder aos respectivos reconhecimentos.

Lisboa, 20 de Setembro de 2010

O Presidente do Conselho Científico



Professor Doutor José Manuel Louzada Lopes Subtil

